

[BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS É ALTERADO PELO STF EM TESE SOBRE ICMS](#)

Tal entendimento passa pela discussão do que efetivamente se entende como faturamento para fins de incidência do PIS e da Cofins. Sendo que, nesta seara, para compreendermos tudo o que se passa em relação a esta matéria, é necessário esclarecer alguns pontos. (...).

Este posicionamento deve ser seguido daqui em diante, tendo inclusive o próprio STJ revisto o seu posicionamento consolidado a mais de 20 anos, quando analisou o Ag no REsp 593.627 em março de 2015.

Destarte, as empresas que recolhem o ICMS e incluíam estes valores na base de cálculo do PIS e da Cofins devem procurar o Judiciário para que consigam restituir esses valores recolhidos indevidamente.

Fonte: Rede Jornal Contábil

[PERNAMBUCO REVÊ ICMS DE CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO](#)

Para compensar o aperto nas contas, o governo do Estado continua revisando regras tributárias e concessões de benefícios. Dessa vez, a mudança diz respeito à sistemática de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para as centrais de distribuição de supermercados e as lojas de departamentos. A mudança não altera percentuais das alíquotas, mas deve render um incremento mensal de R\$ 2 milhões para os cofres estaduais, apenas com um melhor controle dos recolhimentos. As novas regras começam a valer a partir de primeiro de agosto.

Fonte: Folha-PE

[ICMS-ST - OPERAÇÕES COM AUTOPEÇAS EM SÃO PAULO](#)

Por Josefina do Nascimento

Embora o CONFAZ por meio do Convênio ICMS 92/2015 (com alterações realizadas pelo Convênio ICMS 146/2015 e Convênio ICMS 53/2016) tenha autorizado os Estados e o Distrito Federal cobrar ICMS-ST do segmento de autopeças (independentemente da NCM), somente os itens relacionados no § 1º do Art. 313-O do RICMS/SP estão sujeitos ao regime de substituição tributária, conforme regulamentação no Estado de São Paulo realizada pelo Decreto nº 61.983/2016.

Fonte: Siga o Fisco

VALOR DE IPI INCIDE SOBRE PREÇO TOTAL DA VENDA, SENDO ELA À VISTA OU A PRAZO

O valor de Imposto sobre Produtos Industrializados incide sobre preço total da venda, sendo ela à vista ou a prazo. Com esse entendimento, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça rejeitou recurso de uma fabricante de balas e chicletes referente à base de cálculo para a cobrança desse tributo.

A empresa questionou os valores tributáveis, com o argumento de que no caso de vendas a prazo, a parte correspondente a juros incidentes deveria ser excluída da base de cálculo, já que se trata de uma operação financeira, e não de manufatura.

Para o ministro relator do recurso, Herman Benjamin, é preciso fazer uma diferenciação entre a venda a prazo e a venda financiada. O ministro destacou que ambas as transações não se confundem, só havendo operação de crédito na segunda.

Fonte: Conjur

MUDANÇA NO SUPERSIMPLES CAUSA CONTROVÉRSIAS

Atualizando a tabela do Supersimples, reduzindo a cobrança de impostos sobre micro e pequenas empresas. A principal alteração é a que prevê que, para serem enquadradas nas categorias com impostos mais baixos do Simples, as empresas devem ter uma relação entre folha de pagamento e receita bruta entre 23% e 28%. “É importante frisar que o projeto sofreu diversas alterações em sua redação original no Senado.

Fonte: Jornal do Comércio - RS

SIMPLES NACIONAL: DÉBITOS DE ISS E ICMS

Os débitos de ICMS e ISS apurados no Simples Nacional, relativos aos períodos de apuração (PA) até 12/2013, devidos aos entes federados listados no arquivo anexo, e que se encontravam em cobrança na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB em 01/07/2016, foram transferidos aos respectivos estados e municípios para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os contribuintes que possuíam débitos de ICMS e/ou ISS relativos aos estados ou aos municípios presentes no arquivo anexo deverão dirigir-se aos respectivos entes para regularização (inclusive pedido de parcelamento).

Fonte: Portal do Simples Nacional

IMPOSTO TIRA APELO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA EM PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

A busca dos Estados brasileiros por fontes adicionais de receita está hoje entre um dos fatores de preocupação de muitos investidores que usam fundos abertos de previdência como instrumento no planejamento sucessório. A mudança na legislação em dezembro trouxe o Rio de Janeiro para o lado de Minas Gerais e do Paraná como Estados que cobram o imposto de transmissão causa mortis e doação (ITCMD) sobre o saldo dos planos. São Paulo mantém a isenção.

Fonte: Valor Economico

TRIBUTARISTAS EXPLICAM QUANDO SE DEVE PAGAR IMPOSTO COM IMÓVEL

Por Fernando Martines

O contribuinte que até 2015 não tinha dinheiro, mas possuía imóveis e devia tributos federais, estava numa situação ruim. Possivelmente o bem seria penhorado, iria a leilão e seria vendido por 60% do seu valor real para abater a dívida com a União. Mas em 2016 a legislação e, conseqüentemente, a

situação mudou: uma nova lei permite que a pessoa dê seu imóvel como pagamento, sendo que ele será avaliado pelo Ministério da Fazenda quanto ao interesse e ao valor, mas a expectativa é que a avaliação seja com preços compatíveis aos de mercado.

Fonte: Consultor Jurídico

ICMS/SP - CRÉDITO SOBRE COMPRA DE ATIVO IMOBILIZADO

Por Josefina do Nascimento

Dão direito a crédito do valor do ICMS apenas os bens relacionados à produção e/ou comercialização de mercadorias ou a prestação de serviços tributados pelo ICMS, ou seja, quando se tratar dos chamados bens instrumentais, vale dizer, bens que participem, no estabelecimento, do processo de industrialização e/ou comercialização de mercadorias ou da prestação de serviços

Assim, é permitido tomar crédito de ICMS sobre a compra de Ativo Imobilizado, desde que o bem seja utilizado para fabricar produto tributado pelo imposto.

O fisco também autoriza tomar crédito de ICMS sobre a aquisição de bem do ativo utilizado para entregar mercadoria tributada pelo imposto.

O crédito do ICMS será realizado em 48 meses.

Fonte: Siga o Fisco

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br